

LEI COMPLEMENTAR Nº 1489, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera o § 1º do Art. 19, o caput e o parágrafo único do Art. 40 e o art. 41 da Lei Municipal nº 1011/2007, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Victor Graeff e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 19, o caput e o parágrafo único do Art. 40 e o art. 41 da Lei Municipal nº 1011/2007, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Victor Graeff e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º. Nenhuma área reservada para preservação como área verde, poderá ser ocupada para outra finalidade, sem que seja autorizada e efetivada a devida desafetação, excetuando-se das áreas institucionais.

Art. 40 Os lotes terão testada mínima de 12(doze) metros e área mínima de 300(trezentos) metros quadrados.

Parágrafo único – os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 13(treze) metros e área mínima de 390(trezentos e noventa) metros quadrados.

Art. 41 Fica estabelecido, exclusivamente para programas oficiais de habitação popular, onde o Poder Executivo, autorizará o padrão mínimo de 180 (cento e oitenta) metros quadrados, a área do lote urbano, com testada da frente com no mínimo de 10(dez) metros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 13 de Agosto de 2013.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE
Secretário Munic. de Administração e Fazenda